



**TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº
01/2013 AO CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRARAM ASSOCIAÇÃO DOS
MORADORES DO CONDOMÍNIO VILLE
DE MONTAGNE – AMORVILLE E
WAGNER CÉSAR VIEIRA NA DATA DE
17/09/2012.**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como **CONTRATANTE, ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO VILLE DE MONTAGNE - AMORVILLE**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.470.788/0001-62, com sede no Condomínio Ville de Montagne, Quadra 01, Área Especial, S/Nº, na Região Administrativa do PARANOÁ/DF, neste ato representado por seu presidente **JOSÉ RONALDO CARVALHO VASCONCELOS**, inscrito no CPF sob o nº 263.105.461-04, residente e domiciliado no Condomínio Ville de Montagne, Quadra 15, Casa 21 – Lago Sul – Brasília-DF, CEP 71.680-357, e, de outro lado, como **CONTRATADO, WAGNER CÉSAR VIEIRA**, economista, administrador e advogado, inscrito na OAB/DF sob o n. 32.829 e na OAB/MG sob o n. 128.786, inscrito no RG sob o n. 2.408.181 - SSP/DF e no CPF sob o n. 366.227.616-04, estabelecido profissionalmente no Condomínio Ville de Montagne, Quadra 15, Casa 27, Bairro Lago Sul, Brasília – DF, CEP 71.680-357, telefones: (61) 3367.1917, (61) 8114.7966 (TIM) e (61) 8114.8289 (CLARO), e-mail wagner.cesar.vieira@gmail.com, adiante denominado **CONTRATADO**, têm entre si, justo e contratado, o presente **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS CELEBRADO ENTRE AS PARTES NO DIA 17/09/2012**, que se regerá mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Cláusula Terceira passará a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se o **Parágrafo Único**:

Cláusula terceira – Pelos serviços prestados à **CONTRATANTE**, esta pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, a quantia equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), vencíveis até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação de serviços, deduzido da parcela referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte, mediante depósito bancário ou transferência eletrônica para a conta corrente nº 902.862-5, mantida na agência 4885-2 do Banco do Brasil, em nome do **CONTRATADO** (CPF 366.227.616-04), cujo respectivo comprovante terá o valor de recibo.



**AMORVILLE – Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne
GESTÃO 2012-2014**

Parágrafo único – o desconto do Imposto de Renda na Fonte retroagirá à data da vigência do CONTRATO inicialmente celebrado entre as partes (1º/09/2012).

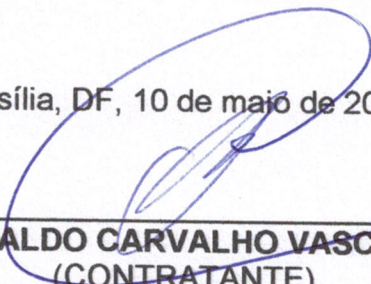
CLÁUSULA SEGUNDA – A **Cláusula Quarta** passará a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula quarta – O valor dos honorários contratuais será objeto de reajuste anual, conforme a variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou por outro índice que vier a substituí-lo, nos termos do parágrafo único do art. 63 do Estatuto da Amorville.

CLÁUSULA TERCEIRA – As demais Cláusulas e condições constantes do CONTRATO inicial celebrado entre as partes permanecem sem alterações.

E, por estarem assim contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas para que surta seus jurídicos efeitos.

Brasília, DF, 10 de maio de 2013.

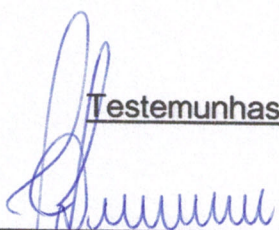


JOSÉ RONALDO CARVALHO VASCONCELOS
(CONTRATANTE)

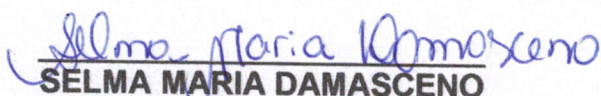


WAGNER CÉSAR VIEIRA
(CONTRATADO)

Testemunhas:



INGRID VIEIRA FIRMINO
RG 1.993.788 - SSP/DF – CPF 940.176.201-59



SELMA MARIA DAMASCENO
RG 1.421.245 – SSP/DF - CPF 952.978.981-53